



# *Prefeitura Municipal de Resende*

*Gabinete do  
Prefeito*

*LEI N.º 2598, DE 11 DE JUNHO DE 2007*

*Interpreta dispositivos da Lei 2.583/2006,  
que alterou a Lei 2381/2002 (Código  
Tributário Municipal)”.*

*O Prefeito Municipal de Resende:*

*Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio  
de Janeiro, aprovou e, assim, sanciona a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Ficam adotados os seguintes critérios para a aplicação do §  
5º do artigo 163 da Lei 2.381/2002, com redação dada pela Lei. 2.530/2006:*

*I – Proprietário do imóvel é considerado aquele que detém justo  
título, público ou particular, passível de averbação junto ao Cadastro Imobiliário do  
Município e, conseqüentemente, torná-lo contribuinte do IPTU;*

*II – Aposentado considera-se todo aquele que detenha o benefício de  
aposentadoria ou outro de mesma natureza e caráter permanente, concedido por  
órgão previdenciário oficial;*

*III – Pensionista é aquele que perceba pensão por morte ou outra a  
ela equiparada, de caráter permanente e concedida por órgão previdenciário oficial;*

*IV – Renda é a bruta, decorrente da soma de todos os rendimentos do  
aposentado beneficiário, devendo ser devidamente comprovada pela última  
Declaração do Imposto de Renda;*

*V – O imóvel sobre a qual incidirá a isenção referida deverá servir de  
residência e moradia do proprietário beneficiário.*

*Lei n.º 2598/07  
Fls. 02*

*§ 1º. Para os casos de imóveis onde haja mais de um proprietário,  
seja por comunhão, condomínio ou qualquer outra forma de co-propriedade,  
conceder-se-á o benefício se pelo menos um dos proprietários atender aos requisitos  
constantes do artigo 163 da Lei 2.381/2002.*



# *Prefeitura Municipal de Resende*

## *Gabinete do Prefeito*

*§ 2º. Para os casos em que o proprietário falecido ainda não tiver inventário, ou se o mesmo ainda estiver em andamento, conceder-se-á o benefício se um dos herdeiros ou meeiro, comprovando o óbito e sua condição, atender aos requisitos constantes do artigo 163 da Lei 2.381/2002.*

*Art. 2º. Para a aplicação do benefício constante dos §§ 6º e 7º do artigo 168 da Lei 2.381/2002, ficam adotados os mesmos critérios constantes do artigo anterior, quando aplicáveis.*

*Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à vigência da Lei 2.583/2006, nos termos do artigo 160, I, do Código Tributário Nacional.*

*Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.*

*Silvio Costa de Carvalho  
Prefeito Municipal*